

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DE LEI Nº947 /2017

DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do artigo 89 da Lei Municipal nº 884, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre alteração, atualização e consolidação da legislação previdenciária do Município de Paragominas.

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 89 da Lei Municipal nº 884, de 26 de maio de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

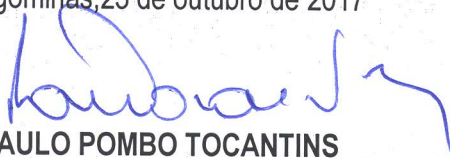
“Art. 89. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes será o percentual definido na reavaliação atuarial igual a 16,91% (dezesesseis inteiros e noventa e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, incluídos os servidores ativos em gozo de benefícios previdenciários, compreendendo: 15,30% (quinze inteiros e trinta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.” (NR)

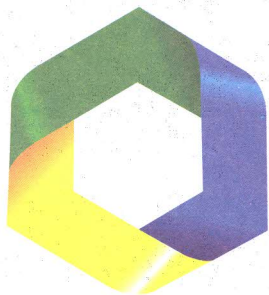
Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no art. 89 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observando o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 23 de outubro de 2017


PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

ANEXO I

Ano de amortização	Alíquota
2017	1,61
2018	2,36
2019	3,10
2020	3,85
2021	4,59
2022	5,34
2023	6,08
2024	6,83
2025	7,57
2026	8,32
2027	9,07
2028	9,81
2029	10,56
2030	11,30
2031	12,05
2032	12,79
2033	13,54
2034	14,28
2035	15,03
2036	15,78
2037	16,52
2038	17,27
2039	18,01
2040	18,76
2041	19,50
2042	20,25
2043	20,99